

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 2011

“Regulamenta o exercício da atividade de gastrólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Gastronomia”.

Autor: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Maurício Quintella Lessa, tem por escopo regulamentar o exercício da atividade de gastrólogo.

O projeto define a atividade profissional do gastrólogo, enumera suas atribuições, estabelece os requisitos para o exercício profissional e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Gastronomia.

Na justificção, é salientada a importância da atividade do gastrólogo para oferecimento de alimentação mais saudável à população em geral, bem como para maior divulgação, como atração turística, da já internacionalmente conhecida gastronomia brasileira.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Como bem ressaltou o nobre Deputado Maurício Quintella Lessa, na justificção do projeto, a gastronomia brasileira é uma das imagens mais positivas que o turista estrangeiro leva de nosso País.

A regulamentação proposta pelo projeto, sem dúvida, estimulará o crescimento e aperfeiçoamento dessa importante fonte de divisas para o nosso País.

Como se sabe, o simples fato da edição de uma lei regulamentadora de uma atividade profissional é fator de estímulo para que jovens talentosos, em busca do primeiro emprego, escolham o caminho da nova profissão que passa a se lhes afigurar promissora.

É o Direito sendo usado, no dizer do grande jurista italiano Norberto Bobbio, como instrumento de implementação de políticas públicas. Ou seja, o direito não é utilizado, como costumeiramente, apenas para restringir o exercício profissional, mas para estimular o crescimento de novas e importantes frentes de desenvolvimento econômico e social.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.079, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO NAZIF
Relator